



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 30/2018
Pregão Eletrônico nº 9/2019
Contrato nº 11/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À
FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA AO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA
SIDCONTABIL EIRELI.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, e situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SIDCONTABIL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 05.604.230/0001-83, e situada na Avenida Frederico Gruelke nº 1.370, Centro, em Santa Maria de Jetibá - ES, CEP 29.645-000, telefone (27) 3263-1861, e-mail: adm@sidcontabil.com, neste ato representada por seu sócio proprietário SIDNEI BETZEL NAAK, portador do RG nº 1354118 SPTC e do CPF nº 070.484.777-92, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação complementar, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de apoio à fiscalização dos contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra ao **CONTRATANTE**, conforme disposições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 9.507/2018 e legislação complementar.

Parágrafo único. O apoio à fiscalização inclui os serviços de verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais e fiscais nas contratações com cessão de mão de obra; e a emissão de relatórios com os resultados da verificação.

CLÁUSULA 2ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005 e na legislação complementar; subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2019 e seus anexos, que fazem parte integrante deste Contrato, juntamente com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 30/2018
Pregão Eletrônico nº 9/2019
Contrato nº 11/2019**

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para o CONTRATANTE, das condições e dos preços contratados.

§ 2º Durante a vigência da contratação, será permitida a fusão, a cisão, a incorporação ou alteração da razão social da empresa, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas no contrato original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 3º Não será mantido, aditado ou prorrogado o presente instrumento, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 4º Será considerada prática de nepotismo caso a contratada tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos do art. 2º da Resolução nº 7/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA 4ª – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços dar-se-á mediante apoio da CONTRATADA ao CONTRATANTE, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte das empresas com as quais o CONTRATANTE mantém contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 30/2018
Pregão Eletrônico nº 9/2019
Contrato nº 11/2019**

§ 1º A CONTRATADA deverá estar ciente e atenta à vigência e eventuais alterações da legislação trabalhista e previdenciária, assim compreendidas, por exemplo, as leis, decretos, medidas provisórias, portarias e regulamentos ministeriais, súmulas, orientações jurisprudenciais, instruções normativas, acórdãos e demais normativos aplicáveis, emanados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Tribunais de Contas e órgãos de controle e, adicionalmente à Instrução Normativa nº 5/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e à Lei nº 8.666/93, CCT do Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Asseio e Conservação de MS, CCT Sindicato dos Empregados em Empresa de Segurança e Vigilância de Transporte de Valores de Campo Grande e Região, CCT do Sindicato dos Profissionais de Processamento de Dados e Tecnologia da Informação de MS e CCTs de outros sindicatos representativos dos trabalhadores terceirizados que, em razão de contratos de prestação de serviço com cessão de mão de obra, venham a prestar serviços ao CONTRATANTE.

§ 2º Os fiscais dos contratos de prestação de serviço com cessão de mão de obra determinarão às empresas que encaminhem os documentos originais ou cópias autenticadas à CONTRATADA, incluindo-se comprovantes, recibos, folhas de frequência/ponto, guias de recolhimentos, notas fiscais, declarações, comprovantes de regularidade, atestados, entre outros documentos que se mostrem necessários à regular fiscalização dos contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra ao CONTRATANTE. Contudo, cabe à CONTRATADA a responsabilidade de recolher tais documentos, emitindo recibo com a lista de documentos recolhidos.

§ 3º A CONTRATADA deverá recepcionar os documentos originais ou cópias autenticadas destes, relativos às obrigações trabalhistas e previdenciárias.

§ 4º A CONTRATADA deverá informar ao fiscal do contrato, ou aos fiscais auxiliares, quando não receber os documentos mencionados nos prazos avençados neste instrumento. Para isso deverá listar os documentos faltantes e enviar por e-mail ao fiscal.

§ 5º Adicionalmente a CONTRATADA deverá, mensalmente, entrevistar pessoalmente 1/12 (um doze avos) dos empregados terceirizados, indagando-os sobre o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte de seus empregadores (empresas contratadas pelo CONTRATANTE).

§ 6º Ao longo da vigência da contratação todos os empregados deverão ser entrevistados.

§ 7º No caso dos empregados que trabalham no interior do Estado, a entrevista poderá ser feita por meio do telefone da unidade do CONTRATANTE, durante o horário de expediente.

§ 8º No início do contrato, ou quando novos empregados e/ou empresas forem incluídos pelo FISCAL, a CONTRATADA deverá recolher (a) os originais e cópias (para autenticação no CONTRATANTE ou (b) cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I - relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 30/2018

Pregão Eletrônico nº 9/2019

Contrato nº 11/2019

Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso:

- II - CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
- III - ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);
- IV - contrato de trabalho;
- V - comprovante de entrega de uniformes, EPIs e outros, quando for o caso;
- VI - opção por Vale Transporte.

§ 9º Mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês seguinte à prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá recepcionar os originais e cópias (para autenticação no TRT) ou cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- I - GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social);
- II - GPS (Guia da Previdência Social);
- III - folha de pagamento específica para cada contratação e contracheques/holerites assinados, acompanhados de cópia dos depósitos bancários ou de outros comprovantes de pagamento;
- IV - vale alimentação: comprovante de entrega;
- V - vale transporte: comprovante de entrega;
- VI - cartões de ponto assinados;
- VII - outros documentos de comprovação previstos em contrato.

§ 10 No desligamento de empregados alocados nas contratações do CONTRATANTE de serviços com cessão de mão de obra, a CONTRATADA deverá recepcionar os originais e cópias (para autenticação no CONTRATANTE) ou cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- I - folha de pagamento específica e contracheque/holerite assinado, acompanhado de cópia dos depósitos bancários ou de outros comprovantes de pagamento;
- II - vale alimentação: comprovante de entrega;
- III - vale transporte: comprovante de entrega;
- IV - cartões de ponto assinados;
- V - notificação de Aviso Prévio;
- VI - TRCT (Termo de Rescisão Contratual);
- VII - comprovante de pagamento das verbas rescisórias;
- VIII - ASO (Atestado de Saúde Ocupacional): de demissão;
- IX - cópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) com as anotações de demissão de cada empregado demitido;
- X - guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS;
- XI - extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 30/2018
Pregão Eletrônico nº 9/2019
Contrato nº 11/2019**

§ 11 A CONTRATADA deverá recepcionar os originais e cópias (para autenticação no CONTRATANTE) ou cópias autenticadas dos seguintes documentos de acordo com sua ocorrência ou oportunidade:

- I - escala atualizada de férias de cada empresa;
- II - aviso de férias antes do respectivo gozo;
- III - documentação trabalhista do substituto;
- IV - comprovante de pagamento do abono de férias;
- V - comprovante de pagamento do 13º salário;
- VI - comprovante de entrega de uniformes datado e assinado pelo empregado, de

acordo com a periodicidade do contrato.

§ 12 A CONTRATADA deverá analisar se todas as obrigações trabalhistas estão sendo cumpridas (jornada de trabalho, benefícios, intervalo de intrajornada, horas extras, cartão de ponto, etc.).

§ 13 A CONTRATADA deverá realizar mensalmente a conferência da GFIP para verificar se foram recolhidos / compensados os valores declarados de Previdência Social e FGTS e se todos os empregados contratados constam na declaração.

§ 14 A CONTRATADA deverá elaborar uma planilha identificando quais empregados são titulares e quais são substitutos, indicando a data da contratação pela empresa e a data de início da atividade no CONTRATANTE.

§ 15 A CONTRATADA deverá analisar se a convenção coletiva, o acordo coletivo ou o acordo individual de trabalho estão sendo cumpridos, verificando, inclusive, possível desvio de função em relação às anotações na CTPS.

§ 16 A CONTRATADA deve analisar os documentos com o intuito de verificar se todos os benefícios, incluindo horas extras e adicionais, estejam sendo pagos em conformidade com a legislação, convenção ou contrato de trabalho.

§ 17 A CONTRATADA deverá fazer o controle da conta vinculada, do fato gerador e/ou de qualquer outro dispositivo semelhante que assegure o pagamento de benefícios trabalhistas tutelados por esses controles.

§ 18 O controle será individualizado, por empregado.

§ 19 Por solicitação das empresas, por solicitação do fiscal ou ocorrendo o fato que autorize a movimentação da conta vinculada ou de outro dispositivo semelhante, a CONTRATADA deverá preencher as planilhas de liberação de valores e encaminhar ao fiscal para providências.

§ 20 A qualquer momento o CONTRATANTE poderá solicitar ao Contador/Técnico em Contabilidade da CONTRATADA que compareça ao prédio sede do Tribunal para esclarecimentos específicos relacionados aos serviços prestados e/ou auxiliar os fiscais setoriais com respeito à fiscalização trabalhista.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 30/2018
Pregão Eletrônico nº 9/2019
Contrato nº 11/2019**

§ 21 A obrigação da CONTRATADA em relação aos serviços objeto do contrato a ser firmado dar-se-á a partir da data de assinatura do contrato entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

§ 22 Se a CONTRATADA detectar inconformidades anteriores à data referida no parágrafo anterior, ela deverá comunicar o fiscal do contrato para a tomada de providências.

§ 23 Os modelos de checklist seguem no Anexo II do edital, com as seguintes previsões de uso:

- I - planilha 1 (um): previsão de 1 (uma) planilha preenchida por mês;
- II - planilha 2 (dois): previsão de 12 (doze) planilhas preenchidas por ano;
- III - planilha 3 (três): previsão de 12 (doze) planilhas preenchidas por mês.

§ 24 As planilhas de checklist poderão sofrer alterações por determinação da fiscalização.

§ 25 No que for possível a CONTRATADA deverá fazer a conferência da documentação listada nesta cláusula, junto ao sistema eSocial.

§ 26 Considerando a natureza do contrato e a especialização da CONTRATADA na execução dos serviços fica desde logo estabelecido o direito de regresso por parte do CONTRANTE, em face da CONTRATADA, em razão de eventuais prejuízos que o CONTRATANTE tenha que suportar em razão da má execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA:

I - manter preposto aceito pelo CONTRATANTE;

II - arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço contratado;

III - comunicar à fiscalização do CONTRATANTE ou ao servidor designado, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

IV - cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e a medicina do trabalho;

V - fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de segurança e/ou proteção individual, inclusive aqueles utilizados sob condição rotineira;

VI - informar o CONTRATANTE a ocorrência de alteração de endereço e telefone. Caso a empresa não informe, será considerada válida a notificação encaminhada ao último endereço constante dos autos e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do dia útil subsequente à devolução;

VII - manter durante a vigência do contrato, responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades;

VIII - manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 30/2018
Pregão Eletrônico nº 9/2019
Contrato nº 11/2019**

IX - observar e cumprir os prazos e demais condições estabelecidos neste instrumento;

X - realizar os serviços objeto desta contratação, nos prazos fixados;

XI - responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

XII - responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou aos bens deste, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato;

XIII - responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

XIV - responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e obrigações sociais previstos nas legislações em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

Parágrafo único. Com o intuito de facilitar o acesso e também para agilizar os procedimentos, faculta-se à CONTRATADA a possibilidade de apresentar as alterações a que se refere o inciso VI com a utilização de meio eletrônico, por intermédio de e-mail, exclusivamente ao endereço a ser fornecido pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA 6ª – DO PREPOSTO

A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser formalmente indicado, por ocasião da assinatura do instrumento contratual, mediante declaração em que deverá constar o nome completo, CPF, documento de identidade, endereço, telefone de contato e e-mail.

§ 1º O preposto indicado pela empresa e aceito pelo CONTRATANTE, deverá apresentar-se ao Fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

§ 2º O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

§ 3º A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA 7ª – DAS VEDAÇÕES

São expressamente vedadas à CONTRATADA:

I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;

II - a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 30/2018
Pregão Eletrônico nº 9/2019
Contrato nº 11/2019**

III - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

IV - prestar serviços de qualquer natureza às empresas contratadas pelo CONTRATANTE e vinculadas ao presente contrato.

Parágrafo único. Em atenção ao disposto no inciso IV o CONTRATANTE se compromete a informar a CONTRATADA a formalização de qualquer novo contrato de prestação de serviços com cessão de mão de obra.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São expressamente vedadas à CONTRATADA:

I - efetuar o pagamento à CONTRATADA, do serviço prestado, no prazo estabelecido neste instrumento, após a liquidação da respectiva nota fiscal/fatura;

II - fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal do contrato;

III - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;

IV - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;

V - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, referentes à contratação.

CLÁUSULA 9ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do Orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e Natureza de 3.3.90.39.05 (Serviços Técnicos Profissionais), conforme Nota de Empenho nº 2018NE000435 emitida em 30.4.2019.

CLÁUSULA 10 – DO VALOR

O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 3.444,98 (três mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos)**, totalizando o valor global anual estimado de **R\$ 41.339,76 (quarenta e um mil trezentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos)**, conforme quadro abaixo, observado o disposto na cláusula 12:

TABELA DE VALORES UNITÁRIOS					
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	129	Unid.	Valor mensal por empregado terceirizado	R\$ 20,02	R\$ 2.582,58
2	14	Unid.	Valor mensal por empresa (contrato)	R\$ 61,60	R\$ 862,40



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 30/2018
Pregão Eletrônico nº 9/2019
Contrato nº 11/2019

TOTAL MENSAL	R\$ 3.444,98
TOTAL ANUAL	R\$ 41.339,76

CLÁUSULA 11 - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

§ 1º O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato, com base nas informações prestadas pelos Fiscais Setoriais.

§ 2º Será elaborado relatório com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao Gestor do contrato para recebimento definitivo.

§ 3º O Fiscal do contrato analisará toda documentação apresentada pela CONTRATADA e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções, ou, se não houver irregularidades, comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal.

§ 4º A liquidação da nota fiscal dar-se-á pelo Gestor do contrato.

CLÁUSULA 12 – DO PAGAMENTO

Para apuração dos pagamentos deste contrato será computada a quantidade de contratos e empregados efetivamente auditados no mês e pagos conforme a tabela de preços no contrato.

§ 1º A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a nota fiscal, contemplando todos os serviços efetivamente realizados no mês, para fins de liquidação e pagamento.

§ 2º Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente liquidadas, referentes à prestação dos serviços.

§ 3º O gestor deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 4º Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 5º A CONTRATADA deverá observar a periodicidade mensal da realização dos serviços para emissão das notas fiscais.

§ 6º A CONTRATADA deverá encaminhar, com a nota fiscal, relatórios de ocorrências, detalhando os serviços efetivamente executados no mês de competência.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 30/2018
Pregão Eletrônico nº 9/2019
Contrato nº 11/2019**

§ 7º O CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os serviços foram executados em conformidade com as especificações deste instrumento e da apresentação dos relatórios de ocorrências previstos no parágrafo anterior.

§ 8º Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11.01.2012.

§ 9º Caso a CONTRATADA seja empresa optante pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –, para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo SIMPLES conforme disposição legal.

CLÁUSULA 13 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 14 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Poderá haver reajustamento anual dos preços para as parcelas do contrato, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor por ele editada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de início de vigência do contrato.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 30/2018
Pregão Eletrônico nº 9/2019
Contrato nº 11/2019**

§ 1º Nos reajustes subseqüentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

§ 2º A CONTRATADA poderá, por ocasião de sua manifestação pela prorrogação do contrato e sob pena de preclusão, também manifestar-se pelo reajuste dos preços das parcelas do contrato.

CLÁUSULA 15 – DO REEQUILÍBRO ECONÔMICO FINANCEIRO

Os preços referentes à presente contratação permanecerão inalterados durante a vigência do contrato. No entanto, será permitido o reequilíbrio dos preços quando houver fato que justifique a alteração, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da apresentação da proposta.

CLÁUSULA 16 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação.

§ 1º As atribuições do Gestor e do Fiscal estão descritas na Seção V do Manual de Fiscalização do CONTRATANTE, regulamentada pela Portaria TRT/GP nº 226/2018.

§ 2º O Fiscal do contrato ficará responsável pelo acompanhamento dos serviços. Ao Gestor caberá a liquidação das notas fiscais/faturas.

§ 3º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

§ 4º Os fiscais de contratos de terceirização do CONTRATANTE atuarão como Fiscais Setoriais, independentemente de expedição de Portaria específica, devendo apresentar as informações necessárias ao Fiscal do contrato, para o recebimento provisório, bem como a qualquer momento solicitado.

§ 5º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do fiscal do contrato.

§ 6º O fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, devendo comunicar o fato de imediato ao Gestor.

§ 7º À fiscalização caberá, ainda, verificar periodicamente o cumprimento pela CONTRATADA das normas de segurança e medicina do trabalho.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 30/2018

Pregão Eletrônico nº 9/2019

Contrato nº 11/2019

§ 8º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

CLÁUSULA 17 – DAS PENALIDADES

A inexecução, total ou parcial, do objeto desta contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, acarretar as seguintes sanções:

I – advertência nos casos em que não caiba aplicação de penalidades pecuniárias;

II - multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do item objeto da inadimplência, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005.

§ 1º A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual.

§ 2º Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

I - apresentar documentação falsa;

II - ensejar o retardamento da execução do objeto;

III - falhar na execução do contrato;

IV - fraudar na execução do contrato;

V - comportar-se de modo inidôneo;

VI - cometer fraude fiscal;

VII - fazer declaração falsa.

§ 3º O retardamento da execução previsto no inciso II do § 2º, estará configurado quando a CONTRATADA:

I - deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da assinatura;

II - deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

§ 4º No caso do cometimento das infrações elencadas nos incisos I e II do § 3º, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 5% (cinco por cento) do contrato.

§ 5º Para os fins do inciso V do § 2º, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único; 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 30/2018

Pregão Eletrônico nº 9/2019

Contrato nº 11/2019

§ 6º A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 2, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1, e o previsto no § 8º:

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	1 % do valor mensal do CONTRATO
2	2 % do valor mensal do CONTRATO
3	4 % do valor mensal do CONTRATO

Tabela 2

Infração			
Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Atraso na entrega dos relatórios.	2	Por dia de atraso.
02	Não comparecimento no TRT no dia agendado pelo fiscal.	2	Por ocorrência.
03	Deixar de auditar um empregado terceirizado.	3	Por empregado e por mês.
04	Deixar de entrevistar um empregado terceirizado conforme a programação mensal.	3	Por empregado e por mês.
05	Entregar relatório com erros de cálculo.	2	Por relatório.
06	Entregar relatório ilegível, desorganizado ou confuso.	1	Por relatório.
07	Deixar de cumprir outras obrigações não contempladas nesta tabela e descritas no contrato.	1	Por ocorrência e/ou por dia.

§ 7º Os percentuais previstos nas tabelas do § 6º, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

§ 8º A aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses intercalados ensejam a abertura de procedimento administrativo visando a rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

§ 9 As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

§ 10 O valor resultante da aplicação de multas, que serão independentes e cumulativas, será retido do pagamento e concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

§ 11 Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso, e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

§ 12 A atuação irregular da contratada, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no SICAF das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência").

CLÁUSULA 18 – DAS DEFESAS PRÉVIAS E DOS RECURSOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 30/2018
Pregão Eletrônico nº 9/2019
Contrato nº 11/2019**

As defesas e recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 79, 87, 109 e 110 da Lei nº 8.666/93, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo da apresentação dos originais no prazo legal estabelecido.

§ 1º Com o intuito de facilitar o acesso e também para agilizar os procedimentos, e até manifestação em contrário do CONTRATANTE, faculta-se à CONTRATADA a possibilidade de apresentar defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de meio eletrônico, por intermédio de e-mail mencionado no ofício de notificação.

§ 2º A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de e-mail não exime a CONTRATADA de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias do término do prazo legal.

§ 3º O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por email, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

CLÁUSULA 19 – DO AUMENTO E DAS REDUÇÕES

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 20 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA 21 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 22 – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, até a data de assinatura deste contrato, que indicará o nome dos contratantes, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 23 – DO FORO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 30/2018
Pregão Eletrônico nº 9/2019
Contrato nº 11/2019**

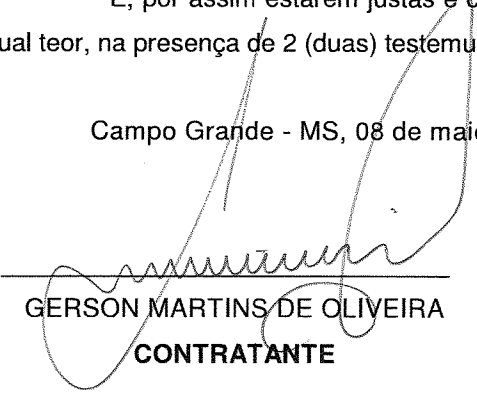
Fica eleito o foro de Campo Grande - MS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

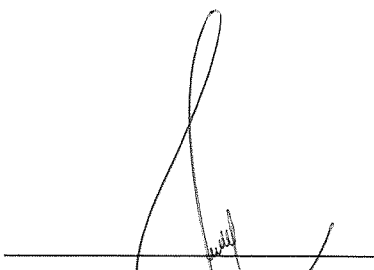
CLÁUSULA 24 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, e implica o conhecimento integral dos termos e condições nele inseridos, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 08 de maio de 2019.


GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
CONTRATANTE


SIDNEI BETZEL NAAK
~~Sidnei Betzel Naak~~
~~CONTRATADA~~
CRC - ES 011186/O - 9
CPF: 070.484.777-92

TESTEMUNHAS:


Bonifácio Toledo Junior
Analista Judiciário
TRT 24ª Região


Flávia Corrêa Martins
Analista Judiciário
TRT 24ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 30/2018
Pregão Eletrônico nº 9/2019
Contrato nº 11/2019

ANEXO

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, e situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SIDCONTABIL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 05.604.230/0001-83, e situada na Avenida Frederico Gruelke nº 1.370, Centro, em Santa Maria de Jetibá - ES, CEP 29.645-000, telefone (27) 3263-1861, e-mail: adm@sidcontabil.com, neste ato representada por seu sócio proprietário SIDNEI BETZEL NAAK, portador do RG nº 1354118 SPTC e do CPF nº 070.484.777-92, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação complementar, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações disponibilizadas pelo **CONTRATANTE** por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato nº 11/2019 celebrado entre as partes.

CLÁUSULA 2ª – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste **TERMO**, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I - **Informação**: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

II - **Informação Sensível**: toda informação cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar potencial violação da vida privada ou o aproveitamento de oportunidades econômicas por terceiros.

III - **Contrato Principal**: contrato celebrado entre as partes, ao qual este **TERMO** se vincula.

CLÁUSULA 3ª – DAS INFORMAÇÕES SENSÍVEIS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 30/2018
Pregão Eletrônico nº 9/2019
Contrato nº 11/2019**

Será considerada como informação sensível, toda e qualquer informação digital, escrita, verbal ou de qualquer modo apresentada ou revelada, podendo incluir, mas não se limitando a: contratos, relatórios, extratos, guias, compilações técnicas, especificações, fórmulas, cópias, modelos, informações financeiras, econômicas, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, outros documentos, assim como informações sobre as atividades de empresas contratadas pelo CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não aos contratos mantidos pelo CONTRATANTE, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes, capaz de acarretar potencial violação da vida privada, de segredo comercial ou o aproveitamento de oportunidade econômica por parte de terceiro.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DE CONFIDENCIALIDADE

Compromete a CONTRATADA a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

§ 1º As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

§ 2º A CONTRATADA se compromete e se obriga a utilizar a INFORMAÇÃO SENSÍVEL revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

§ 3º A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sensível sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.

§ 4º A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

§ 5º A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE ou das empresas por ele contratadas e de seus respectivos empregados, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

§ 6º Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

§ 7º Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao CONTRATANTE bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

§ 8º A CONTRATADA acima, também se obriga a:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 30/2018
Pregão Eletrônico nº 9/2019
Contrato nº 11/2019**

I – salvo determinação judicial ou administrativa não utilizar, compartilhar, revelar ou ceder a terceiros, para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, as informações a que tenha acesso em decorrência do CONTRATO PRINCIPAL cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES SENSÍVEIS por seus empregados, representantes ou por terceiros;

III – comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente;

IV – identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às INFORMAÇÕES SENSÍVEIS decorrentes do CONTRATO PRINCIPAL.

§ 9º As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

CLÁUSULA 6ª – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 7ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

§ 1º Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade, nos termos da legislação vigente.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 30/2018

Pregão Eletrônico nº 9/2019

Contrato nº 11/2019

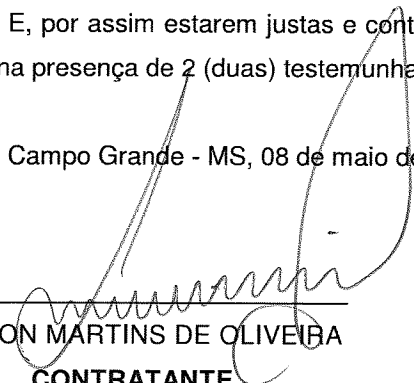
§ 2º O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

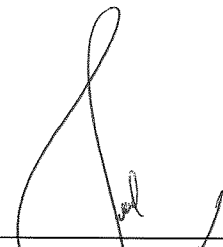
§ 3º A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

§ 4º Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação vigentes

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

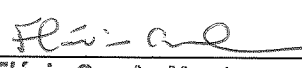
Campo Grande - MS, 08 de maio de 2019.


GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
CONTRATANTE


SIDNEY BETZEL NANK
Contador
CRC 13941166/9
CPF: 070.484.777-92

TESTEMUNHAS:


Bonifácio T. Higa Junior
Analista Judiciário
TRT 24ª Região


Flávia Corrêa Martins
Analista Judiciário
TRT 24ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROAD: 4.222/2018; Objeto: Atender despesas com aquisição de coletes balísticos; Contratante: TRT da 19ª Região, CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: BRASEPI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ: 27.509.080/0001-61; Valor Total do Empenho: R\$ 14.098,67; Nota de Empenho: 2019NE000362 de 30/04/2019.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 15/2019

PROAD 714/2019

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, através de seu Pregoeiro, torna público que julgou vencedora do pregão em epígrafe, que tem por objeto a contratação de seguro dos veículos que compõem a frota deste Regional, a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A., CNPJ 61.074.175/0001-38, com o valor de R\$ 20.000,00.Maceió, 07 de maio de 2019.

FLÁVIO DE SOUZA CUNHA JÚNIOR
Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2019

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região torna público o resultado do Pregão Eletrônico n. 02/19, objetivando a aquisição de equipamentos acessórios de áudio e vídeo para computador. O objeto do certame foi adjudicado às empresas:

- QUIPOS COMÉRCIO REPR. EQ. ELETRO ELETRON. UNIFORME (CNPJ 01.045.759/0001-53): lote 1/R\$ 9.296,32; lote 2/R\$ 2.399,76 e lote 3/R\$ 8.499,75;
- IDFLUX TECHNOLOGIES E INFORMÁTICA BRASIL LTDA (CNPJ 20.793.262/0001-68): lote 4/R\$ 1.922,00;
- TC COMÉRCIO EIRELI (CNPJ 29.284.782/0001-10): lote 5/R\$ 5.250,00.

Todos os preços acima informados referem-se aos valores totais dos lotes.

Aracaju-SE, 7 de maio de 2019.
SIDNEY FONTES SILVA
Chefe do NULIC

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONVÊNIO

PROAD: 1022/2019. Convênio TRT/DLC Nº 005/2019, firmado entre o TRT da 21ª Região - TRT21 e o CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE - UNI-RN. OBJETO: Realização de estágio curricular supervisionado. ASSINATURA: 15/04/2019. SIGNATÁRIOS: Bento Herculano Duarte Neto, Presidente, pelo TRT21, e Daladier Pessoa Cunha Lima, Reitor, pelo UNI-RN.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

UASG: 080024. Contrato TRT22 nº 06/2019, firmado em 10/04/2019, com a empresa Êxito Distribuidora e Comércio de Livros Ltda. CNPJ: 08.065.700/0001-76. Objeto: Aquisição de material bibliográfico para atender às necessidades do TRT22. Amparo: PE TRT22 nº 06/2019. PAE TRT22: 99/2019. Vigência: 10/04/2019 a 31/12/2019. Cobertura Orçamentária: ND 33.90.30.46. PT 02.122.0571.4256.0022. Valor Total: R\$ 50.000,00. Signatários: Álvaro Celso Bonfim Resende (p/contratante) e Isabel Cristina Franco(p/contratada).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de suporte técnico com atualização para os componentes da solução integrada Axios Assyst Enterprise e da ferramenta ITAM nº 15/2017, firmado em 07/08/2017, com a empresa ACTIVE TECNOLOGIA SERVIÇOS E CONSULTORIA S/A, CNPJ nº 07.833.364/0001-00. Objeto: Prorrogar por 20 meses a vigência do contrato; reajustar o valor em 2,8039% no período de 12/2016 a 11/2017 e em 4,0459% no período de 12/2017 a 11/2018, com efeitos a contar de 28/12/2018. Fundamento legal: artigo 57, II, da Lei 8.666/93, quanto à prorrogação, e, na Cláusula Sexta do contrato, quanto ao reajuste. PAE: 456/2017. Cobertura orçamentária: ND 33.90.40.07, Notas de empenho 168/2019 e 283/2019. Assinam: Álvaro Celso Bonfim Resende(p/contratante) e Silvia Maria Pagliarin Thomé(p/contratada).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proad 1158/2019. 4º Termo Aditivo ao Contrato 15/15. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato por 12 meses, de 08/06/2019 a 08/06/2020. Contratante: TRT 23ª Região. Contratada: Sinal Verde Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda - ME. CNPJ 08.800.599/0001-50. Assinatura 30/04/2019. Signatários: Maurício de Melo Snowareski/TRT; Ângelo Claro Berben/Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. TRT nº 30/2018. Contrato nº 11/2019. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Sidcontabil Eireli, CNPJ nº 05.604.230/0001-83. Objeto: Prestação de serviços de apoio à fiscalização dos contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra. Vigência: 12 meses a contar da data da assinatura. Valor global estimado R\$ 41.339,76. Pregão Eletrônico nº 09/2019. Prog. Trab. 02.122.0571.4256.0054. ND 3.3.90.39.05. 2019NE000435. Data da assinatura: 8.5.2019. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Sidnei Betzel Naak/Contratada.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAPÁ

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 03/2019. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Amapá. CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - CNPJ 03.592.977/0001-33. OBJETO: da prestação de serviços educacionais, em ministrar cursos de Formação Inicial e Continuada, conforme descrito na Cláusula Terceira (Motivação e Equilíbrio Pessoal e Profissional 24h/a, 30 alunos - período: 20 a 24/05/2019), para colaboradores da CONTRATANTE. Valor Total: R\$ 3.060,00. VIGÊNCIA: data da assinatura até 30/06/2019. DATA DE ASSINATURA: 06/05/2019. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Natureza da despesa: 339039. Programa de trabalho: 085311. BASE LEGAL: Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 0000038-30.2019.4.01.8003, Lei 8.666/93. Assinado por: Jucélio Fleury Neto, Juiz Federal, Diretor do Foro em exercício, pela Contratante José Iguarassu Bezerra Monteiro , representante legal.

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio de Cooperação visando a execução do Projeto de Equipagem. CONVENIENTE/JFAP: 4ª VARA SJAP. CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO CASA DA HOSPITALIDADE - CNPJ 12.704.750/0001-23. OBJETO: aquisição de materiais e equipamentos de forma a atender aos acolhidos - crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos, com deficiências físicas e mentais restaurando sua dignidade e direitos, promovendo qualidade de vida. VALOR: 67.534,08 (sessenta e sete mil e quinhentos e trinta e quatro reais e oito centavos). PROCESSO: 732-61.2019.4.01.3100. DATA DE ASSINATURA: 06/05/2019. VIGÊNCIA: 01 (um) ano, a contar da data de assinatura. ASSINAM O INSTRUMENTO: pela Conveniente, Juiz Federal Jucélio Fleury Neto, pela Conveniada, Maria Nina Silva, Diretora/Presidente da Associação Casa da Hospitalidade.

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio de Cooperação visando a execução do Projeto TRANSPPOSITIVO para aquisição de material permanente para criação da unidade móvel educativa, objetivando diminuir a incidência de casos de DST/AIDS. CONVENIENTE/JAP: 4ª VARA SJAP. CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE AMIGAS E MULHERES AMAPAENSES POSITHIVAS - AMAPH - CNPJ: 07.227.803/0001-22. VALOR: 66.369,00 (sessenta e seis mil e trezentos e sessenta e nove reais). PROCESSO: 733-46.2019.4.01.3100. DATA DE ASSINATURA: 06/05/2019. VIGÊNCIA: 01 (um) ano, a contar da data de assinatura. ASSINAM O INSTRUMENTO: pela Conveniente, Juiz Federal Jucélio Fleury Neto, pela Conveniada, Márcia Nazaré Farias Pinheiro, Presidente da Associação de Amigas e Mulheres Amapaenses Posithivas - AMAPH.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2014 celebrado entre a União Federal, através da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária no Estado do Amapá e a empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A.OBJETO: Prorrogação, em caráter excepcional, do prazo de vigência do Contrato n. 14/2014, por mais 04 (quatro) meses, contados de 07 de maio de 2019, fundamentado nos autos do Processo Administrativo Eletrônico 0000649-22.2015.4.01.8003 e art. 57, § 4º, da Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 03/05/2019. ASSINAM O INSTRUMENTO: pela Seção Judiciária no Amapá, Jucélio Fleury Neto, Juiz Federal Diretor do Foro em exercício, pela Contratante, Carlota Braga de Assis Lima e Wellington Xavier da Costa, representante legal, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio 02/19 celebrado entre a Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia (1º CONVENIENTE) e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (2º CONVENIENTE). OBJETO: Operacionalização do Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita da Justiça Federal (AJG/CJF). BASE LEGAL: Resoluções nº 305/2014 e 201/2012 do CJF, PAe n. 0003861-09.2019.4.01.8004-JFBA. VIGÊNCIA: 60 meses. Ass. em 02/05/19, por Dr. Dirley da Cunha Júnior, pela Justiça Federal, e Dr. Gesivaldo Nascimento Britto, pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada pare execução serviço de engenharia, para instalação de infraestrutura e cabeamento estruturado. PROC ADM SEI N. 9606-04.2019.4.01.8004. Empresa vencedora: Project Construções Eireli. CNPJ 21.546.548/0001-01. Valor global: R\$6.027,50.

Salvador, 7 de maio de 2019.
MARISTELA LIMA DE AMORIM
Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada pare execução serviço de manutenção preventiva e corretiva em elevadores. PROC ADM SEI N. 363-02.2019.4.01.8004. Empresa vencedora: ELEVADORES VERSÁTIL. CNPJ 15.026.942/0001-16. Valor global: R\$72.500,00.

Salvador, 7 de maio de 2019.
SOLONEY VALOIS
Pregoeiro

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM GOIÁS
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº. 08/2019. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de carimbos de tamanhos diversos, do tipo chancela (assinatura), de madeira ou do tipo automático (marca Printer, Trodat ou similar de 1ª linha, a serem fornecidos para a Seccional e suas Subseções Judiciárias durante o ano de 2019.CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau em Goiás. CONTRATADA: Gabriel Plácido Romani. VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 4.987,76. VIGÊNCIA: 03/05/2019 a 31/12/2019. BASE LEGAL: Processo Administrativo nº 0007491-04.2018.4.01.8006-JFGO, DISPENSA de LICITAÇÃO, Lei n. Lei nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 03/05/2019. Assinado por: José Godinho Filho, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Contratante e Gabriel Plácido Romani, pela Contratada.

